CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

JUCESP
10 06 20

JUCESP PROTOCOLO
0.308.030/20-5

CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ Nº 12.420.164/0001-57

NIRE 35.300.486.854

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2020

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 11 de maio de 2020, às 14:00 horas, na sede da CM Hospitalar S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à Assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia

3. **MESA:** Presidente: Sr. Leonardo Almeida Byrro; e Secretário: Sr. Guilherme Fonseca Goulart.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução das deliberações acima; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as características descritas a seguir e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em*

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

Digitalizada com CamScanner

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A." a ser celebrado pela Companhia, pela Cremer S.A. ("Fiadora") e pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"):

(i) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Montante da Emissão:** o montante total da Emissão será de R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");

(iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures;

(v) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de maio de 2020 ("Data de Emissão");

(ix) **Forma e Emissão de Certificados:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(x) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3") em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00
Digitalizada com CamScanner

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

(xi) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;

(xii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), à vista, em uma única data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis pela B3;

(xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de maio de 2021 ("Data de Vencimento");

(xiv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xv) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador (conforme abaixo definido), ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador (conforme abaixo definido), na sede Emissora, conforme o caso;

(xvi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento;

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00
Digitalizada com CamScanner

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

JUCESP
10 06 20

(xvii) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xviii) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão;

(xix) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente em parcela única na Data de Vencimento;

(xx) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa, devendo a Emissora enviar a declaração da utilização de recursos, bem como os documentos comprobatórios quanto à utilização de recursos para reforço de capital de giro e/ou de caixa, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação;

(xxi) **Resgate Antecipado Facultativo**: as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora;

(xxii) **Amortização Extraordinária**: as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora;

(xxiii) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00
Digitalizada com CamScanner

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

(xxiv) **Aquisição Facultativa**: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;

(xxv) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total");

(xxvi) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(xxvii) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos na Escritura de Emissão, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, conforme disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado descritos na Escritura de Emissão ;

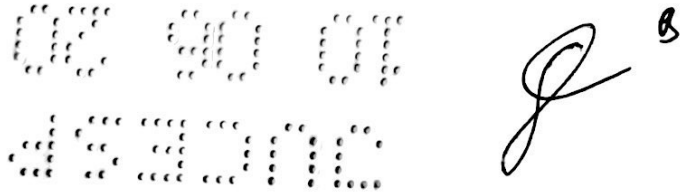

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00
Digitalizada com CamScanner

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

JUCESP
10 06 20

(xxviii) **Colocação das Debêntures:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da CM Hospitalar S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(xxix) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva**: a fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garantirá, e se responsabilizará, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, entre si e em relação à Emissora, por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança");

(xxx) **Agente Fiduciário**: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46, será nomeada como Agente Fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") para, nos termos da legislação e da Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora; e

(xxxi) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas neste item 5.1 acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00
Digitalizada com CamScanner

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00

JUCESP
10 06 20

5.2. Aprovar autorização para Diretoria da Companhia (i) tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo publicações e registros dos documentos da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviço no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, agente de garantia, banco administrador, assessor legal e demais prestadores de serviço relacionados à Oferta; (iii) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta, respeitadas as condições descritas no item 5.1 acima; (iv) assinar contratos, declarações, procurações e demais documentos da Oferta incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição e demais contratos de prestação de serviços, incluindo eventuais aditamentos.

5.3. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi declarada encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2020.

Leonardo Almeida Byrro
Presidente

Guilherme Fonseca Goulart
Secretário

JUCESP
10 JUN 2020
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
197.285/20-0
JUCESP

confidential
Keli Mendes
cremer.com.br
29 jan 2021, 10:00
Digitalizada com CamScanner